



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

LEI MUNICIPAL N° 901/2023

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado ao Município de Passo de Camaragibe, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe - Al., Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Passo de Camaragibe, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;

II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Passo de Camaragibe, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

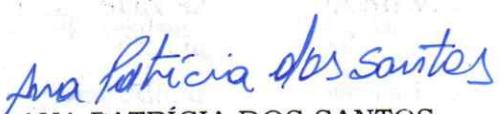
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, Alagoas, 22 de setembro de 2023.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL., em 22 de Setembro de 2023.


ANA PATRÍCIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração